



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII, Nº 1827

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2473 DE 23 DE MAIO DE 2024. CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE ARACATIAÇU, SOBRAL-CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Distrito de Aracatiaçu, fundada em 07 de dezembro de 2010, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, assistencial, promocional, recreativa e educacional, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 13.301.511/0001-95, com sede na Rua José Alves de Sena, S/N, CEP: 62.111-000, Distrito de Aracatiaçu, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 23 DE MAIO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2474 DE 23 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO INCISO XI NO ART. 85 DA LEI Nº 2.193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica acrescentado o inciso XI ao art. 85 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação: "DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS Art. 85 [...] XI - fica garantido o direito de estacionamento aos veículos classificados como SUVs e camionetes pick-ups utilizados por taxistas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e pelos órgãos de trânsito competentes". Art. 2º O direito de estacionamento aos veículos mencionados no inciso XI do art. 85 será condicionado à conformidade com os padrões de segurança, vistorias e regulamentos estabelecidos pelo órgão competente de trânsito do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 23 DE MAIO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2475 DE 23 DE MAIO DE 2024. DENOMINA DE MARIA LINHARES PONTES A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL SITUADA NA RUA PADRE EDSON NO BAIRRO PADRE PALHANO, SOBRAL-CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica denominada oficialmente de Maria Linhares Pontes a Escola de Tempo Integral localizada na Rua Padre Edson, no Bairro Padre Palhano, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 23 DE MAIO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2476 DE 29 DE MAIO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, Concessão Administrativa de Uso de Bem Público para exploração comercial de espaço medindo, aproximadamente, 70,66 m<sup>2</sup> (setenta vírgula sessenta e seis metros quadrados), conforme croqui em anexo, situado na Biblioteca Municipal de Sobral, localizada na Rua Randal Pompeu, s/n, Centro, CEP nº 62010-460, Sobral/CE, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Orgânica do Município de Sobral e na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, na forma disciplinada nesta Lei. Art. 2º A Concessão autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações. Art. 3º Ficará a cargo da Concessionária a realização das intervenções necessárias para o regular funcionamento do espaço, nos moldes indicados pelo Poder Concedente. § 1º As benfeitorias realizadas pela Concessionária dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga. § 2º As atividades comerciais a serem

exploradas pelas Concessionárias serão as constantes no edital de concorrência pública. § 3º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal. § 4º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários. Art. 4º A Concessionária que irá explorar comercialmente o espaço responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no Edital de concessão. § 1º A concessão não exime a Concessionária da obtenção de todas as autorizações e alvarás necessários à instalação do empreendimento pretendido. § 2º Todas as autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento são de responsabilidade da Concessionária, inclusive o pagamento das respectivas taxas devidas. Art. 5º A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal a título de taxa de outorga pelo espaço. Art. 6º A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros. Art. 7º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade da concessão. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2476 DE 29 DE MAIO DE 2024 - CROQUI DO ESPAÇO DA CAFETERIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

